Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 13 de Julho de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2142

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO CARMO DO RIO VERDE

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.° 013/2020

A Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **28 de julho de 2020**, a partir das **08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão (Pregão Presencial) tipo menor preço por item, com vistas a aquisição parcelada de materiais de construção e utensílios para pequenos reparos, conforme as necessidades da Prefeitura de Carmo do Rio Verde, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.° 10.520/02, Lei Federal n.° 8.666/93 e das suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser retiradas na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Alfredo Nasser, S/n.°, Setor Centro, Carmo do Rio Verde – GO, fone (0xx62) 3337-6946 no horário de expediente.

Carmo do Rio Verde - GO, 10 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIS AZEVEDO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:5CAD1107

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 311

PORTARIA nº 311/2020, de 29 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 90, da Lei Municipal nº 262/2008(Estatuto do Servidor Público Municipal), e Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença maternidade a **Alice Rodrigues da Costa,** ocupante do cargo de Assessor Especial, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contar a partir de 29 de junho de 2020 a 21 de janeiro de 2021, com todos os direitos e vantagens do cargo.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, 29 de junho de 2020.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:07DDC968

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA E C F CLINICA MEDICA EIRELI-ME

CONTRATO **Nº 01.09.07/2020 (Credenciamento 01/2020)**

Contratante: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás
Contratado: C F CLINICA MEDICA EIRELI-ME**,** inscrita no CNPJ sob o número 23.464.221/0001-16, com sede na Rua 20, S/Nº Quadra 32 Lote 10 Sala 02 Vila Leonor, Itaberaí– GO, CEP 76630-000, neste ato representada pelo titular administrador CESAR AUGUSTO CARVALHO FILHO
Objeto: prestação de serviços de **Médico Anestesista,** junto ao Hospital, com carga horária de 10 horas semanais,
Valor: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, que serão pagos em 6 parcelas mensais, de até R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
Vigência: **09 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020**
Data do termo: 09 de julho de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:C2A86CB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA E GALENIKA SERVIÇOS DE CLÍNICA E INFECTOLOGIA LTDA.

CONTRATO **Nº 02.09.07/2020 (Credenciamento 01/2020)**

Contratante: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás
Contratado: **GALENIKA SERVIÇOS DE CLÍNICA E INFECTOLOGIA LTDA**, CNPJ 09.284.797/0001-70 com endereço na QNC 11 Lote 15, Consultório 02 térreo, Taguatinga/DF, CEP72.115-610, neste ato representada pelo sócio Manuel Renato Retamozo, CPF 734.478.031-34
Objeto: prestação de serviços de **Médico Infectologista,** junto ao Hospital, com carga horária de 10 horas semanais,
Valor: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, que serão pagos em 6 parcelas mensais, de até R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Vigência: **09 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020**
Data do termo: 09 de julho de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:D2CF5F81

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.13.07/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E EXPLORERNET TECNOLOGIA DE PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI – ME

(6º) Termo Aditivo nº 01.12.05/2020 – Proc. 1079/2017 – Pregão 094/2017

Contratante: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás
Contratado: **EXPLORERNET TECNOLOGIA DE PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.111.200/0001-06, com sede na Avenida Vale do Sol, Quadra 51, Lote 03/04, Loja 03, Centro, Alexânia, Goiás, CEP: 72930-000, Telefone: (62) 3336-1239, e-mail: *linkcomputadores@hotmail.com/neuber.font@gmail.com*, representada por seu sócio proprietário NEUBER MODESTO FOUTOURA.
Objeto: dar continuidade ao fornecimento por empresa especializada de links de comunicação de dados com largura de banda de 50 Mbps, com backbone de rede Internet no Brasil, para uso dedicado da Prefeitura Municipal de Alexânia, incluindo equipamentos, instalação, com figuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações do Termo de Referência elaborado pelo Gabinete do Prefeito – GABIN, nos termos do contrato 01.13.07/2017.
Valor: **R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, em parcelas mensais de R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), de acordo com as condições e valores do contrato primitivo.
Vigência: **12 de maio de 2020 até 12 de novembro de 2020**
Data do termo: 12 de maio de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:D19DEE34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 16º ADITIVO Nº 01.13.05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA. CONTRATADA: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.419.308/0001-39.
OBJETO: retificação da parte inicial do item 2.1, Cláusula Segunda do 16º Aditivo nº 01.13.05/2020, referente ao valor ajustado no termo. Onde se lê: "Fica ajustado o presente aditivo no valor de R$ 97.145,04 (noventa e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos) [...]", altera-se para:"**Fica ajustado o presente aditivo no valor de R$ 120.032,42 (cento e vinte mil, trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)". MOTIVAÇÃO:** especificações e conclusões contidas no Parecer Técnico 091/2020, elaborado pelo Departamento de Engenharia e posterior Despacho da Procuradoria Geral do Município de Alexânia/GO.
FECHAMENTO: Ficam ratificadas as demais disposições não alteradas pelo presente Termo.
DATA DO TERMO: 10/07/2020.

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:8C2ADD54

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 062/2020

Processo Administrativo nº **10.035/2020**
Protocolo Eletrônico nº **019/2020**
Inexigibilidade nº **006/2020**

CONTRATO Nº 062/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, com sede administrativa na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, Alvorada do Norte/GO, ora representado pelo seu Gestor o senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, portador da RG nº 3241254, SSP-GOe do CPF 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.
CONTRATADO – JONAS PINHEIRO DIAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.812.197/0001-78** situado na Avenida Pedro Alexandre de Oliveira, S/N, Quadra 02, Lote 05 B, Alto da Boa Vista, CEP: 73.920-000 - Iaciara – GO, neste ato representado pelo empresário o senhor **Dr. Jonas Pinheiro Dias**, portador da carteira de Identidade nº 1985798 2ª VIA, expedida pela SSP/GO, CRM/GO n° 2099 e inscrito no CPF sob o nº 112.454.841-68, residente e domiciliado na cidade de Iaciara - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de Serviços Médicos de Auditoria nos Laudos de AIH da Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte – GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância bruta total de R$ **24.328,00** (Vinte e quatro mil trezentos e vinte e oito reais), que será divido em **7 (sete)** vezes de **R$ 3.475,42** (Três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais, pagável mensamente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da sua assinatura ate o dia **31** de **Dezembro** de **2020**.
4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.302.0210.2.037** – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCINDIBILIDADE

6.1 – Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 – Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado a Inexigibilidade nº **006/2020**, Processo Administrativo nº **10.035/2020**.

7.2 – Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente contrato será da assinatura deste contrato até o dia **31** de **Dezembro** de **2020**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, forma e conteúdo, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte, **01** de **junho** de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Contratante

Jonas Pinheiro Dias - ME
CNPJ/MF: 14.812.197/0001-78
JONAS PINHEIRO DIAS
Empresário
Contratado

Testemunhas:

1.ª_____
NOME:
CPF:

2.ª_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:8F970070

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

PREGAO PRESENCIAL 05/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇU-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08h, do dia 28/07/2020, fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando aquisição de veículo Van/Furgão, adaptado para ambulância do tipo "A" – Simples Remoção, 0km, conforme especificações no edital. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Araçu, sito na Praça XIV de Novembro, n. 01, Centro, Araçu - Goiás, fone (62) 3527-1263 (07h as 11h), pelo site http://aracu.centi.com.br/licitacoes ou e-mail prefaracu@hotmail.com.

Araçu, 10 de julho de 2020.

ALESSIS CEZARIO SARDINHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriana Jacinto da Silva
Código Identificador:3D267985

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 386/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Contratado (a): DVD INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 03.053.423/0001-68
Valor Total: 345,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE CAIXA DE SOM APLICADA MINI PARA ATENDER A EQUIPE DO CRAS.
Vigência: 10/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA,
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7B1C1D3F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 387/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Contratado (a): MEGA COMERCIO DE TONNER E PAPELARIA LTDA.
CNPJ: 24.952.998/0001-92
Valor Total: 2.580,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECO TANK L3150 WIRELESS PARA ATENDER A EQUIPE DO CRAS.
Vigência: 10/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA,
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CE297461

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 384/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): VALDIVINO PETRONILIO DA SILVA
CNPJ: 24.847.972/0001-84
Valor Total: 980,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE COLETES DE IDENTIFICAÇÃO DOS FISCAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
Vigência: 10/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6DFA5DDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 385/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): GRÁFICA MULTICOR LTDA.
CNPJ: 14.931.018/0001-11
Valor Total: 450,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE CONFECÇÃO DE BLOCOS DE RECEITUÁRIO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Vigência: 10/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E04FEF18

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 388/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): TOMAZ RAMOS DE MENEZES JUNIOR.
CNPJ: 32.506.205/0001-30
Valor Total: 2.875,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE 250 UND DE MÁSCARAS PFF2 (N95) PARA ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO.
Vigência: 10/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA,
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E9EF7234

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 389/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): TOMAZ RAMOS DE MENEZES JUNIOR.
CNPJ: 32.506.205/0001-30
Valor Total: 11.100,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE 250 UND DE MACACÃO DE SEGURANÇA E 100 UND DE CAIXA DE LUVAS PP PARA ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICIPIO.
Vigência: 10/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8A27512E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 390/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**

Contratado (a): DROGARIA DROGATEM LTDA-ME.
CNPJ: 07.220.741/0001-27
Valor Total: 69,50
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL DA PACIENTE ALEXANDRINA BARBOSA DE QUEIROZ.
Vigência: 10/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:004ABE46

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 192/2020

Processo nº 812/2020. Objeto: Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares em Caráter Emergencial, devido à Pandemia do Coronavírus - (Covid-19), para Abastecer as Unidade Básica de Saúde PSF 1, Unidade Básica de Saúde PSF 2, Departamento de Endemias e Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, Departamento de Fisioterapia, Sala de Vacinas, Motoristas, Agentes Comunitários de Saúde do Programa da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Aurilândia. Visando cumprir Normas e Medidas Exigidas pela Organização Mundial de Saúde no intuito único de Prevenir a doença, dar Segurança e Material de Trabalho Adequado à Equipe, Melhor Higienização dos Ambientes de Trabalho e Principalmente garantir à População um Tratamento mais Seguro, Eficaz e Eficiente. Bem como por ser um equipamento de Extrema Necessidade e de Urgência para Garantir o controle do Estado de Saúde dos Pacientes Transportados pelos Veículos da Secretaria de Saúde, conseqüentemente garantir a Total Segurança dos Motoristas e Funcionários que executam os trabalhos na Linha de Frente nas Unidades acima citadas. Conforme detalhado no Termo de referência emanexo. Empresas Contratadas: **LOTE 01 - TESLA INOVACAO COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI CNPJ: 05.923.930/0001-30, proposta no valor de R$ 4.588,50 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos); OTE 02 -APAMED HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.891.676/0001-40, Proposta no valor de R$ 18.878,04 (dezoito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), TOTAL DAS PROPOSTAS R$: 23.466,54 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:05.14.10.301.4033.3.3.90.30 FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020) e Lei Federal 8.666/93.**

Aurilândia, 10 de julho de 2020.

ISABELA CAROLINA FRAGA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:C15B4605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2020	**Nº PROCESSO: 00784/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Educação de Aurilândia. Solicita Aquisição de Quadros Brancos e Cavaletes. A presente aquisição visa atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Aurilândia. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa,ELIS AUGUSTO DOURADO E CIA LTDA CNPJ nº 13.116.359/0001-70 **valor total de R$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 10 de JULHO de 2020.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:8E4FB81A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº194/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº194/2020	**Nº PROCESSO: 00906/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Assistência Social. Solicita a Aquisição de Material de Proteção de Segurança no objetivo de proteção ao COVID -19.para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Conforme Detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa,DAYCLE VIEGA COSTA RIBEIRO CNPJ nº 33.554.156/0001-73 **valor total de R$ 8.000,00(oito mil reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada**	

( ) Contratação não autorizada
Aurilândia, 10 de JULHO de 2020.
RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:8F34CA58

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 01156

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01156/2020
PROCESSO: N° 2346/2020
CONTRATADA: PORTAL COMUNICAÇÂO E EDITORA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 990,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3DEAEF64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 01155

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01155/2020
PROCESSO: N° 2343/2020
CONTRATADA: PORTAL COMUNICAÇÂO E EDITORA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 598,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D79B3144

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01197

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01197/2020
PROCESSO: N° 2473/2020
CONTRATADA: WK INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 719,51
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:175F7B70

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01196

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01196/2020
PROCESSO: N° 2472/2020
CONTRATADA: WK INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019.
OBJETO: Panificados.
VALOR: R$ 357,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FCAC82BE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01190

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01190/2020
PROCESSO: N° 2464/2020
CONTRATADA: WK INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 710,60
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C7F3A1C8

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01188

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01188/2020
PROCESSO: N° 2466/2020
CONTRATADA: WK INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019.
OBJETO: Panificados.
VALOR: R$ 595,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:571DDA98

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01192

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01192/2020
PROCESSO: N° 2467/2020
CONTRATADA: CRISTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 804,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:7FA35451

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01199

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01199/2020
PROCESSO: N° 2468/2020
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE VERDURAS BENTO DA CUNHA EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 7.245,08
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:89C1D0F1

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01201

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01201/2020
PROCESSO: N° 2469/2020
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE VERDURAS BENTO DA CUNHA EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 1.390,59
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F9C4041D

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01200

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01200/2020
PROCESSO: N° 2470/2020
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE VERDURAS BENTO DA CUNHA EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 1.015,14
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8A367D4E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01194

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01194/2020
PROCESSO: N° 2471/2020
CONTRATADA: MARIO ALVES RODRIGUES JÚNIOR - ME.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 397,64
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A3EED350

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,** torna público que fará realizar no dia **24 DE JULHO DE 2020**, **às 08:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - CEP: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço Por Item**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, E SERVIÇOS DE LOCUÇÃO.** Edital e informações junto ao pregoeiro (a), em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

MARIO LUCIO ALVES MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:D0946987

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO N° 103/2020 - ALTERA O DECRETO 098/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 103/2020 de 09 de julho de 2.020

ALTERA O DECRETO 098/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, o senhor Carlos Eduardo Pereira Terra no uso de suas atribuições constitucionais, legais e Administrativas, prevista na Lei Orgânica do Município de Campos Belos; na lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; no decreto estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020; e ainda as suas suplementações;

Considerando o DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

Considerando a necessidade de se adequar as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços que têm caráter essencial;

DECRETA:

Art. 1º- O Artigo 2º do Decreto Municipal 098 de 30 de junho de 2.020, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º - (...)

§ 4ª – (...)

I – Ficam autorizadas, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Escolas de Natação, Hidroginástica, devendo obedecer aos seguintes requisitos:
I.I - O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.

I.II - Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

I.III - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

I.IV - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

I.V - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por dia, devendo o estabelecimento estar fechado para esse fim nos horários compreendido das 12:00 às 13:00 horas;

I.VI - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;

I.VIII - O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário, sendo vedado o acesso ao estabelecimento por pessoas que compõe o grupo de risco, exceto nos casos de atendimentos individualizado por Personal;

I.IX - Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

I.X - Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

I.XI - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

I.XII - Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

I.XIII - Os clientes com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

I.XIV - Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;

I.XV - O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

I.XVI - Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

I.XVII - Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

I.XVIII - Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

I.XIX - Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

I.XX - É responsabilidade de cada usuário a utilização de álcool 70% ou outras substâncias degermantes, cabendo ao estabelecimento orientar os usuários quanto à sua utilização;

I.XXI - O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

I.XXII - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

I.XXIII - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

(...)

§ 7º ...

I - Todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas e aulas de dança, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

Art. 2º - O § 1º do Art. 3º do Decreto 098 de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Ficam autorizados aos estabelecimentos que comercializam comida pronta, tais como, restaurante, lanchonetes, padarias e congêneres a permitirem a entrada de clientes em seus estabelecimentos, para consumirem as refeições servidas, desde que:

I – Obedeçam ao quantitativo máximo de pessoas, limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento;

II – O espaçamento entre mesas, não poderá ser inferior à 2 (dois) metros;

III – Os estabelecimentos deverão manter em cada mesa, um recipiente com álcool 70% ou superior;

IV – Somente será permitido 2 (dois) clientes por mesa;

V – Os estabelecimentos que adotam o Self Service, deverão manter o distanciamento entre os clientes quando em fila, para servirem-se;

VI – Fica vedado o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos descritos neste §º, ficando permitido a comercialização de bebidas alcoólicas unicamente por delivery.

Art. 3º - O Art. 9º do Decreto 098 de 30 de junho de 2020, passa a vigorar cm a seguinte redação:

Art. 9º - Ficam autorizadas as atividades das organizações religiosas, podendo ser revista a referida autorização em caso de necessidade comprovada por meio de avaliação técnica.

I – Os responsáveis pelos Templos das Organizações Religiosas, deverão ater-se às diretrizes elencadas neste decreto no que atine as regras de distanciamento e higienização.

II – O quantitativo de fieis a frequentarem as atividades religiosas, não poderão ser superiores a 50% da capacidade do ambiente.

III – Os frequentadores deverão evitar o contato físico;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de julho de 2.020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:54D398D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANDIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O **Município de Goiandira/GO**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna do conhecimento público que realizará no **dia 27 de julho de 2020, às 09:00 horas, na sede administrativa do Município, Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira-GO**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o **Nº 005/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE GOIANDIRA-GOIÁS**, conforme Edital e seus anexos, os quais encontram-se à disposição dos interessados, na sede administrativa do município, no endereço supra citado, nos dias de expediente e no horário das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, ou ainda no Site Oficial do Município www.goiandira.go.gov.br. Informações: Fone (64) 3462-1147 ou E-mail licitacao@goiandira.go.gov.br .

Goiandira, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ODALCIDES DE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Silva
Código Identificador:D274296F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 390/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas a contratação de empresa especializada para realizar inspeção técnica veicular (ITV) e destinar outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de contratar **empresa especializada realizar inspeção técnica veicular (ITV).**
Considerando tratar-se de contratação de empresa especializada para realizar inspeção técnica veicular com objetivo de revalidar o cadastro do veículo Marcopolo Minibus Volare, placa PQY-8339, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para atender o art. 104 da Lei nº 9.503, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **INSPEÇÃO VEICULAR 153 LTDA,** inscrita no sob nºCNPJ: 29.812.749/0001-15, referente a inspeção técnica veicular (ITV) no valor de R**$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)**, conforme discriminado no Termo de Referência.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENCÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE
04.0401.10.122.0052.2501-33.90.39

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Saúde, 09 de julho de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:7F23C5CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº331/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: GISELE MARQUES MARTINS DA COSTA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:BD320219

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº332/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ATILA CATANALIAE SLES SOUSA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Início: 10/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 10 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:346EEB64

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 387/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de produto hospitalar destinados à manutenção do Hospital Municipal e PSF, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de diversas unidades de MÁSCARAS DESCARTÁVEIS para suprir as necessidades do **Hospital Municipal, bem como as unidades do PSF**.
Considerando que a aquisição dos materiais é para uso dos profissionais da saúde que trabalham nas Unidades para a proteção individual de cada funcionário nos serviços prestados diante a pandemia de COVID-19, e que sem eles a Unidade ficará prejudicada no quesito de não realizar o processamento correto de EPI's devido a pandemia.
Considerando também, que devido ao estado de emergência que o Município se encontra conforme decreto n 14.374, de 16 de Março de 2020, sendo tal aquisição **necessidade urgente** para os trabalhos da Unidade.
E considerando ainda a disposição contida no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 27.325.768/0001-91, vencedora do **menor preço global** no valor de R$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais) para aquisição de material hospitalar, para atender as necessidades do ***Hospital Municipal e PSF***, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.0401.10.302.0052.2502-339030

MANUTENCAO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA (PSF)
04.0401.10.301.0052.2189-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 10 de Julho de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:CC8B8482

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 333/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: THIAGO MORAIS MARGONARI

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**..

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Início: 10/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 10 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:B743CAC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº334/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: TAANY LUAN EBERLE

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Início: 10/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 10 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:43AC1EDE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6752/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 930/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E EXAMES LABORATORIAIS PARA AUXILIAR NO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19.
CONTRATADO:HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 169.602,50 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
10 de Julho de 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:951A54C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5738/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 894/2020
OBJETO: PAGAMENTO DE EPI'S (AVENTAL TNT GRAMATURA 40) PARA OS SERVIDORES QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.
CONTRATADO: OLIVEIRA ATACADO EIRELI.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
10 de Julho de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:DADB776B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 90/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO **Nº 90/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.887/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 169/2020 E PARECER JURÍDICO N° 500/2020;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E DO OUTRO LADO A EMPRESA**: FELIPE AUGUSTO NOGUEIRA DE FREITAS 12956063642-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;**CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE/PARA A ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS, FOLDERS E JORNAIS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;**AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;**ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ ***31 DE DEZEMBRO DE 2020,*** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;**O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS).SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **FELIPE AUGUSTO NOGUEIRA DE FREITAS 12956063642-ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:195A51C0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 043/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2020

Contratada: PAULO RIBEIRO TEIXEIRA

Objeto: Prestação de serviços de atendimento de Enfermeiro Plantão 12x36hrs, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, na Unidade Básica de Saúde Dometil Souza Cruz em outros locais onde forem determinados os serviços.

Assinatura: 09/07/2020.

Vigência: 06 (Seis) Meses.

Valor Global: R$ 27.999,60 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Dotação Orçamentária: Prevenção e Combate ao COVID – 19 - 06.11.10.122.0037.2.760-3.3.90.34.00.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 09/07/2020.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 09 de Julho de 2020.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:785EEB05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 044/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2020

Contratada: JUSSARA APARECIDA DE CAMPOS CAMARGO

Objeto: Prestação de serviços de atendimento de Enfermeiro realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, na Unidade Básica de Saúde Dometil Souza Cruze em outros locais onde forem determinados os serviços.

Assinatura: 09/07/2020
Vigência: 06 (Seis) Meses.

Valor Global: R$ 21.000,0 (Vinte e Um Mil Reais)

Dotação Orçamentária: 10.301.0037.2.034.3.3.90.34.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de tercerização (PF).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 09/07/2020

Perolândia, Estado de Goiás, aos 09 de Julho de 2020.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:D5292F82

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2438/2020.

> "Declara dispensável de licitação para contratação de Empresa para aquisição de testes rápidos, e dão outras providencias. "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.797/2020, MP 926/2020, EC 106/2020 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a urgência, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa para aquisição a pronta entrega de testes rápidos para diagnostico do Covid-19, para ações no combate ao COVID-19, nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser adquirido, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, para a aquisição a ser firmado com o **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38, sediada a rua C-159, nº 674, Qd. 297, Lt. 19/20, Jardim América, Goiânia - Goiás, CEP: 74.255-140, conforme proposta apresentada totalizando o valor unitário por teste de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** totalizando a aquisição de **R$ 32.500,00 (trinta e dois mil reais)**, para Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Petrolina de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

JERONIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:A5B9B57F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2020

A ***GESTORA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

O numero de casos confirmados de COVID 19 aumentou de maneira alarmante nos últimos dias, que a demanda por medicamentos cresceu de forma exponencial, saindo do planejamento inicial sendo assim imprescindível a aquisição dos medicamentos por meio de dispensa de licitação.
No caso presente, cumpre salientar que é uma contratação essencial e emergencial, uma vez que, estamos em um momento situação de emergência sanitária, e de saúde publica daí é necessário que os serviços não sejam interrompidos, uma vez que, nos dias atuais a Administração necessita dar continuidade aos serviços de Saúde.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia a presente situação de transmissão do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o reconhecimento pelo Município de estado de emergência sanitária e suas consequências financeiras;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei n. 13.979/2020, de 6/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:
I. Fica dispensado o processo licitatório para a Aquisição de Medicamentos no enfretamento da COVD 19, nos termos do caput do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 3° do Decreto Municipal n° 056/2020 de 08 de abril de 2020 que declarou Situação Emergencial de Calamidade Publica.

II. Segue a relação das empresas com itens e seus valores dispensados:

Empresa: **CARLA CASTRO´S FARMA - EIRELI**
CNPJ: **25.269.783/0001-34**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Ivermectina 6MG comp.	und	5000	R$ 3,00	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL:					15.000,00

R$: 15.000,00 (quinze mil reais)

Empresa: **PRO–REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**
CNPJ: **05.159.591/0001-68**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	Acido ascórbico 200 MG/ml frasco	und	100	R$ 1,80	R$ 180,00
03	Dipirona 500 MG comp	und	20.000	R$ 0,15	R$ 3.000,00
07	Azitromicina 200 MG/5ML frasco	Und	100	R$ 22,02	R$ 2.202,00
VALOR TOTAL:					R$ 5.382,00

R$: 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais)

Empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: **26.457.348/0001-04**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	Dipirona Gotas 10 ml frasco	Und	300	R$ 1,39	R$ 417,00
VALOR TOTAL:					R$ 417,00

R$: 417,00 (quatrocentos e dezessete reais)

Empresa: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ: **06.065.614/0001-38**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	Paracetamol 500 MG comp	Und	5000	R$ 0,20	R$ 1.000,00
06	Azitromicina 500 MG comp	Und	5000	R$ 1,93	R$ 9.650,00
VALOR TOTAL:					R$10.650,00

R$: 10.650,00 (dez mil seiscentos e cinquenta reais)

III. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Julho do ano de 2020.

KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO
Gestora do Executivo Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:FD66BC22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 01238/2020

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 01238/2020
MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero da ordem	01238/2020
Numero do Processo:	12665
Data da Fimatura:	09/07/2020
Entrega:	IMEDIATA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ENFRENTAMENTO A COVID 19
Valor total do Ordem:	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Tipo de Credor:	PESSOA JURÍDICA
Nome do Fornecedor:	CARLA CASTRO´S FARMA - EIRELI
CPF ou CNPJ:	25.269.783/0001-34
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
Numero de Licitação:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
Assinatura da Ordem de Fornecimento:	KIRLEN FERREIRA PERES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:CA986842

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 01239/2020

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 01239/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
FMS – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero da ordem	**01239/2020**
Numero do Processo:	12665
Data da Fimatura:	09/07/2020
Entrega:	IMEDIATA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ENFRENTAMENTO A COVID 19
Valor total do Ordem:	**R$: 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais)**
Tipo de Credor:	PESSOA JURÍDICA
Nome do Fornecedor:	**PRO–REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOSE COSMÉTICOSEIRELI**
CPF ou CNPJ:	**05.159.591/0001-68**
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
Numero de Licitação:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
Assinatura da Ordem de Fornecimento:	KIRLEN FERREIRA PERES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:E98B0F97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 01240/2020

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 01240/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
FMS – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero da ordem	**01240/2020**
Numero do Processo:	12665
Data da Fimatura:	09/07/2020
Entrega:	IMEDIATA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ENFRENTAMENTO A COVID 19
Valor total do Ordem:	**R$: 417,00 (quatrocentos e dezessete reais)**
Tipo de Credor:	PESSOA JURÍDICA
Nome do Fornecedor:	**C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CPF ou CNPJ:	**26.457.348/0001-04**
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
Numero de Licitação:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
Assinatura da Ordem de Fornecimento:	KIRLEN FERREIRA PERES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:F8F6EAD9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 01241/2020

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 01241/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
FMS – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero da ordem	**01241/2020**
Numero do Processo:	12665
Data da Fimatura:	09/07/2020
Entrega:	IMEDIATA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ENFRENTAMENTO A COVID 19
Valor total do Ordem:	**R$: 10.650,00 (dez mil seiscentos e cinquenta reais)**
Tipo de Credor:	PESSOA JURÍDICA
Nome do Fornecedor:	**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**
CPF ou CNPJ:	**06.065.614/0001-38**
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
Numero de Licitação:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
Assinatura da Ordem de Fornecimento:	KIRLEN FERREIRA PERES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:81956FD1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº 030/2020

"Dispõe sobre a Exoneração da Servidora Ocupante do cargo em Comissão e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quadro de Servidores desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Chefe de Tesouraria a Senhora **Elessandra Garcia Oliveira**, CPF sob o Nº 611,988,111-53.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – GO, aos 10 de Julho do ano de 2020.

LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:DD02C07F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº 031/2020

"Dispõe sobre a Exoneração da Servidora Ocupante do cargo em Comissão e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quadro de Servidores desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Controle Interno a Senhora **Juliana Sousa Lima Silva**, CPF sob o Nº 028.653.661-70.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – GO, aos 10 de Julho do ano de 2020.

LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:07E3EA3C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA PUBLICA CONTRATO N° 164/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	5° Termo Aditivo – CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2017
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratantes:	FUNCO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado (a):	**CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATEGICA LTDA EPP**
Objeto:	QUINTO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GOIÁS.
Valor do Contrato:	**R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**
Prazo de Vigência:	De 01/07/2020 à 30/09/2020
Dotação Orçamentária:	07.0701.10.122.1037.2038 – 3.3.90.39
Data da assinatura:	29/06/2020

Publicado por:
Leomar Rodrigues de Souza Junior
Código Identificador:079200FA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 177/20

DECRETO Nº 177/20 DE, 08 DE JULHO DE 2020.

"Regulamenta a concessão do adicional noturno previsto no art. 43, inc. II, da Lei Municipal nº 557 de 27 de dezembro de 1991, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIODE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o adicional noturno previsto no art. 43, inciso II da Lei Municipal nº 557, de 27 de dezembro de 1991 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais);

DECRETA:

Art. 1º. O Adicional Noturno, instituído pela Lei Municipal nº 557 de27 de dezembro de 1991, será atribuído, nos termos deste Decreto, ao servidor designado para atuar no horário noturno, compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas e 5:00 (cinco) horas do dia subsequente.

Art. 2º. O adicional de que trata este Decreto será pago no valor de 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal de cada hora efetivamente trabalhada dentro do horário noturno estabelecido no Art. 1º. Deste Decreto.
§1º O valor normal da hora referido no caput do artigo toma por referência o valor do vencimento básico do servidor.

§2º A hora de serviços noturno será computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§3º Quando o período de trabalho for de natureza mista (diurno e noturno), o período em que corresponder ao horário noturno aplica-se as disposições deste Decreto.

Art.3º O pagamento do adicional noturno será imediata e automaticamente suspenso quando cessadas as condições que geraram a sua concessão.

Art. 4º As despesas estabelecidas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias deste Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:56FD5813

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	1° Termo Aditivo – Tomada de Preço nº 011/2019
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratantes:	PODER EXECUTIVO
Contratado (a):	**ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME**
Objeto:	CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTANTIL (C.M.E.I.), TIPO B, PROJETO PADRÃO FNDE
Valor do Contrato:	**R$ 173.690,81 (cento e setenta e três mil seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos)**
Dotação Orçamentária:	03.0335.12.365.1237.1009 – 44.90.51 - OBRAS, INSTAL.EQUIP. P/ O ENSINO INFANTIL
Data da assinatura:	20/04/2020

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:C3628F32

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	2° Termo Aditivo – Tomada de Preço nº 011/2019
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratantes:	PODER EXECUTIVO
Contratado (a):	**ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME**
Objeto:	CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTANTIL (C.M.E.I.), TIPO B, PROJETO PADRÃO FNDE
Vigência do contrato:	**22/04/2020 á 31/10/2020**
Dotação Orçamentária:	03.0335.12.365.1237.1009 – 44.90.51 - OBRAS, INSTAL.EQUIP. P/ O ENSINO INFANTIL
Data da assinatura:	22/04/2020

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:3DCDE1AB

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 599/2020

DECRETO "P" Nº 599/2020 DE, 10 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. JORGE ROCHA BISPO DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I - AT-1**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, a partir do dia 22 de junho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:DA790B83

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 600/2020

DECRETO "P" Nº 600/2020 DE, 10 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. JOICY CRISTINA DIAS GODINHO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III - AA-3**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, a partir do dia 10 de julho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:EF39A5BF

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 601/2020

DECRETO "P" Nº 601/2020 DE, 10 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo n° 2020028318, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a **Sra. RAFAELA PASSAGLIA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR - DAI-2**, lotada no PROCON, a partir de 10 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 10 (dez) dia do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:93B5BE92

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 602/2020

DECRETO "P" Nº 602/2020 DE, 10 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre revogação de Decretos que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos "P" nº 580/2020 e 582/2020 datados em 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tornando sem efeito todos os atos administrativos dos referidos Decretos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:54A8EB18

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE CANCELAMENTO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.254.840/0001-05, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, nesse ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde**,** Sr. Márcio Pereira Braga, residente em Alexânia, Goiás, considerando os argumentos apresentados pelas empresas e que os itens registrados já estão em falta para dispensação aos pacientes necessitados, já que as mesmas interromperam o fornecimento, torna público o cancelamento dos preços registrados no Pregão Presencial n.º 059/2019, conforme descrito abaixo.

FORNECEDOR (razão social): HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF: 08.774.906/0001-75
END: AV. OESTE S/N, QD. 01, LOTE 03, ARMZ 03, ARMZ 02, PARQUE IND, VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR – ETAPA II, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
REPRESENTANTE: ROMARIO SANTOS DA SILVA
CONTATOS: romario@hospdrogas.com.br jucicleide@hospdrogas.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
10	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTÁVEL TAMANHO 25G X 3 1/2 - BISEL QUINCKE; CÂNULA E PAREDES FINAS; MANDRIL AJUSTADO; CANHÃO TRANSLÚCIDO LUER LOCK. EMBALADO EM BLISTER ÉSTERIL	PROCARE	100	UND	2,90	290,00
12	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM - FRASCO 1L (ASPECTO LÍQUIDO LÍMPIDO; COR INCOLOR; ODOR CARACTERÍSTICO.)	JALLES	608	UND	3,06	1.860,48
21	BARBEADOR DESCARTÁVEL DE DUAS LÂMINAS - SEM FITA LUBRIFICANTE ; AÇO INOXIDÁVEL REVESTIDO DE CROMO; RESINA TERMOPLÁSTICA	MAXICOR	900	UND	0,47	423,00
30	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGENOTERAPIA ADULTO - CONFECCIONADO EM PVC CRISTAL; ATÓXICO SILICONADO; APIROGÊNICO; FLEXÍVEL; COMPATÍVEL COM CILINDROS E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA; ESTÉRIL; DESCARTÁVEL.	BIOBASE	2.700	UND	0,74	1.998,00
34	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES CAPACIDADE 20 LITROS - FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO, ALÇAS DUPLAS PARA TRANSPORTE E TRAVA DE SEGURANÇA. O KIT CONTEMPLA SACOLA PLÁSTICA AMARELA IMPERMEÁVEL, FUNDO RIGIDO, CINTA LATERAL, BANDEJA INTERNA. PRODUZIDO DE ACORDO COM NBR 13853.	FLEXPELL	760	UND	3,82	2.903,20
35	COLETOR UNIVERSAL 80ML - TRANSPARENTE; NÃO ESTÉRIL; UNIDADE COLETOR TIPO URINA; SEM PÁ; EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	CRALPLAST	500	UND	0,22	110,00
36	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5CM X 7,5CM; 9 FIOS 100% ALGODÃO; ACABAMENTO NAS BORDAS LATERAIS, EVITANDO O DESFIAMENTO; COR BRANCA; NÃO ESTÉRIL; 8 CAMADAS E 5 DOBRAS; PCT COM 500UND.	BIOTEXTIL	4.200	PCT	9,42	39.564,00
37	COMPRESSAS CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM - NÃO ESTÉRIL; TECIDO QUÁDRUPLO (4 CAMADAS), 100% ALGODÃO; ALTAMENTE ABSORVENTE; NÃO SOLTA FIAPO, AS BORDAS POSSUEM COSTURA PARA EVITAR O DESFIAMENTO, E UMA DAS BORDAS APRESENTA CADARÇO DUPLO; ISENTO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO E ALVEJANTES ÓPTICOS. PCT C/ 50UND	BIOTEXTIL	183	PCT	37,00	6.771,00
40	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS - POSSUI EFICACIA A REMOCAO E LIMPEZA DE MATERIA ORGANICA; PROTEASE; AMILASE; LIPASE E CARBOIDRASE; POSSUI TENSOATIVOS NÃO IONICOS. GALÃO 5 LITROS	PTOLINK	100	UND	54,13	5.413,00
41	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA - SOLUÇÃO DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,5%, INDICADA PARA O PREPARO DE CAMPO OPERATÓRIO E PARA ANTISSEPSIA. EMBALAGEM COM 1L	VIC PHARMA	400	UND	7,55	3.020,00

45	ESPARADRAPO TAMANHO 10CM X 4,5M/ROLO - BRANCO; IMPERMEÁVEL; 100% ALGODÃO; APLICADA MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA; FÁCIL DE RASGAR E SEM DESFIAMENTO; EXCELENTE FIXAÇÃO; FLEXIBILIDADE; RESISTÊNCIA; COM CAPA PROTETORA.	MISSNER	1.592	UND	4,85	7.721,20
57	FIO DE SUTURA NYLON Nº2-0, 3/8 CIR. CIL. 3.0 CM (FIO DE SUTURA DE NYLON, NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA, ESTÉRIL, MONOFILAMENTAR, FIOS DE COLORAÇÃO PRETA, AGULHAS CIRÚRGICAS DE AÇO INOX. O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT)	BIOLINE	500	UND	1,18	590,00
58	FIO DE SUTURA NYLON Nº3-0, 3/8 CIR. CIL. 3.0 CM (FIO DE SUTURA DE NYLON, NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA, ESTÉRIL, MONOFILAMENTAR, FIOS DE COLORAÇÃO PRETA, AGULHAS CIRÚRGICAS DE AÇO INOX. O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT)	BIOLINE	132	UND	1,18	155,76
59	FIO DE SUTURA NYLON Nº4-0, 3/8 CIR. CIL. 3.0 CM (FIO DE SUTURA DE NYLON, NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA, ESTÉRIL, MONOFILAMENTAR, FIOS DE COLORAÇÃO PRETA, AGULHAS CIRÚRGICAS DE AÇO INOX. O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT)	BIOLINE	300	UND	1,18	354,00
63	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE - 19MM X 30M; CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE ; NÃO ESTÉRIL; EXCELENTE ADESÃO; BOA FLEXIBILIDADE; RESISTENTE; MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS E, NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA; CONFECCIONADA EM PAPEL CREPADO, TINTA TERMO-REATIVA E ADESIVO À BASE DE BORRACHA E RESINAS. TINTA REAGE COM A TEMPERATURA DA AUTOCLAVE MUDANDO DA COR ROSA PARA FAIXAS ESCURAS, INDICANDO PROCESSO DE AUTOCLAVAGEM.	CIEX	440	UND	2,30	1.012,00
64	FITA MICROPOROSA 10CM X 4,5M/ROLO - BRANCO; HIPOALERGICA; FÁCIL DE RASGAR E SEM DESFIAMENTO; COM CAPA PROTETORA; FITA DE TECIDO A BASE DE FIBRAS DE VISCOSE COM ADESIVO ACRILICO DE OTIMA ADERÊNCIA E EXTRA FLEXIVEL.	CRALPLAST	700	UND	3,69	2.583,00
72	IODOPOVIDONA SOLUÇÃO AQUOSA TOPICO - A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO AQUOSA, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO; ANTISSÉPTICO PARA USO TÓPICO. 1 LT	VIC PHARMA	288	UND	15,75	4.536,00
93	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELASTICO-ATOXICA; HIPOALERGENICA; 100% POLIPROILENO; NÃO ESTERIL, NÃO INFLAMAVEL; ISENTA DE FIBRA DE CIDRO, SEM LATEX, COM CLIPE NASAL, TRIPLA PROTEÇÃO. CX C/50UND	OLIMED	450	CX	4,06	1.827,00
95	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 - POSSUI FILTRO EFICIENTE PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB A FORMA DE AEROSSÓIS, TAIS COMO BACILO DA TUBERCULOSE (MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS); NÃO ESTÉRIL; FABRICADA EM NÃOTECIDO; POSSUI 6 CAMADAS; DISPONÍVEL NA COR AZUL; ATÓXICA E APIROGÊNICA; APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	DESCARPACK	200	UND	1,78	356,00
109	SCALP Nª 19 G - DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES, RETIRADA DE SANGUE VENOSO OU ARTERIAL. POSSUI CONECTOR UNIVERSAL TIPO LUER LOCK. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE . ASAS DE EMPUNHADURA/ FIXAÇÃO, CODIFICADA POR CORES, QUE DIFERENCIAM O CALIBRE. TUBO FLEXÍVEL: CONFECCIONADO EM PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO E TRANSPARENTE. AGULHA EM AÇO INOX, BÍSEL CURTO, TRIFACETADO, PROVIDO DE PROTETOR PLÁSTICO.	DESCARPACK	5.900	UND	0,16	944,00
110	SCALP Nª 21 G - DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES, RETIRADA DE SANGUE VENOSO OU ARTERIAL. POSSUI CONECTOR UNIVERSAL TIPO LUER LOCK. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE . ASAS DE EMPUNHADURA/ FIXAÇÃO, CODIFICADA POR CORES, QUE DIFERENCIAM O CALIBRE. TUBO FLEXÍVEL: CONFECCIONADO EM PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO E TRANSPARENTE. AGULHA EM AÇO INOX, BÍSEL CURTO, TRIFACETADO, PROVIDO DE PROTETOR PLÁSTICO.	CIRUTI	9.000	UND	0,16	1.440,00
111	SCALP Nª 23G - DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES, RETIRADA DE SANGUE VENOSO OU ARTERIAL. POSSUI CONECTOR UNIVERSAL TIPO LUER LOCK. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE . ASAS DE EMPUNHADURA/ FIXAÇÃO, CODIFICADA POR CORES, QUE DIFERENCIAM O CALIBRE. TUBO FLEXÍVEL: CONFECCIONADO EM PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO E TRANSPARENTE. AGULHA EM AÇO INOX, BÍSEL CURTO, TRIFACETADO, PROVIDO DE PROTETOR PLÁSTICO.	CIRUTI	5.000	UND	0,16	800,00
112	SCALP Nª 25G - DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES, RETIRADA DE SANGUE VENOSO OU ARTERIAL. POSSUI CONECTOR UNIVERSAL TIPO LUER LOCK. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE . ASAS DE EMPUNHADURA/ FIXAÇÃO, CODIFICADA POR CORES, QUE DIFERENCIAM O CALIBRE. TUBO FLEXÍVEL: CONFECCIONADO EM PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO E TRANSPARENTE. AGULHA EM AÇO INOX, BÍSEL CURTO, TRIFACETADO, PROVIDO DE PROTETOR PLÁSTICO.	DESCARPACK	9.000	UND	0,16	1.440,00
119	SONDA NASOGRASTICA CURTA Nº10 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATOXICO; SILICONIZADA; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO;	BIOBASE	120	UND	0,46	55,20
120	SONDA NASOGRASTICA LONGA Nº12 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATOXICO; SILICONIZADA; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO;	BIOBASE	40	UND	0,53	21,20

125	SONDA NASOGRASTICA LONGA Nº22 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATOXICO; SILICONIZADA; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO;	BIOBASE	450	UND	0,69	310,50
126	SONDA NASOGRASTICA LONGA Nº8 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATOXICO; SILICONIZADA; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO;	BIOBASE	70	UND	0,47	32,90
130	SONDA URETRAL Nº 14 - CONFECCIONADA EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATOXICO, ESTERIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, USO UNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	BIOBASE	3.000	UND	0,45	1.350,00
132	SONDA URETRAL Nº 18 - CONFECCIONADA EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATOXICO, ESTERIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, USO UNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	BIOBASE	570	UND	0,48	273,60
133	SONDA URETRAL Nº 20 - CONFECCIONADA EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATOXICO, ESTERIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, USO UNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	BIOBASE	600	UND	0,55	330,00
134	SONDA URETRAL Nº 4- CONFECCIONADA EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATOXICO, ESTERIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, USO UNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	BIOBASE	400	UND	0,37	148,00
135	SONDA URETRAL Nº 6 - CONFECCIONADA EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATOXICO, ESTERIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, USO UNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	BIOBASE	400	UND	0,40	160,00
138	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % -FRASCO DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SISTEMA FECHADO CONTENDO 250ML DE SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. FRASCO GOTEJADOR 250ML	EQUIPLEX	5.000	UND	1,69	8.450,00
140	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% (GLICOSE 5% E CLORETO DE SÓDIO 0,9%) - FRASCOS SISTEMA FECHADO CONFECCIONADOS COM POLIPROPILENO TRANSPARENTE. SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ISOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. FRASCO GOTEJADOR 500ML	EQUIPLEX	1.880	UND	2,59	4.869,20
143	TOUCA SANFONADA ELASTICA EM TNT DESCARTÁVEL. POSSUI ELÁSTICO REVESTIDO; TAMANHO ÚNICO; ATÓXICA E APIROGÊNICA; COR BRANCA. PCT COM 100UND	DESCARPACK	500	PCT	4,83	2.415,00

FORNECEDOR (razão social): PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
CNPJ/MF: 27.325.768/0001-91
END: RUA 02, RESIDENCIAL FONTE DAS AGUAS, S/N, QUADRA 04,LOTE 19, GOIANIRA – GO
REPRESENTANTE: WILSON LEMOS FERREIRA
CONTATOS: licitação@premiumhosp.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
88	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. G - LÁTEX 100% NATURAL; COM PÓ BIOABSORVÍVEL; AMBIDESTRAS; ANATÔMICAS; NÃO ESTÉREIS; ATÓXICA E APIROGÊNCIA; DESCARTÁVEIS DE USO ÚNICO; EMBALAGEM TIPO "DISPENSER BOX" COM 100 UNIDADES.	TALGE	200	CX	14,18	2.836,00
89	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. M - LÁTEX 100% NATURAL; COM PÓ BIOABSORVÍVEL; AMBIDESTRAS; ANATÔMICAS; NÃO ESTÉREIS; ATÓXICA E APIROGÊNCIA; DESCARTÁVEIS DE USO ÚNICO; EMBALAGEM TIPO "DISPENSER BOX" COM 100 UNIDADES.	TALGE	650	CX	14,18	9.217,00
90	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. P EM LATEX 100% NATURAL; COM PÓ BIOABSORVÍVEL; AMBIDESTRAS; ANATÔMICAS; NÃO ESTÉREIS; ATOXICA E APIROGÊNCIA; DESCARTEVEIS DE USO ÚNICO; EMBALAGEM TIPO "DISPENSER BOX" COM 100 UNIDADES;	TALGE	530	CX	14,18	7.515,40
91	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. PP EM LATEX 100% NATURAL; COM PÓ BIOABSORVÍVEL; AMBIDESTRAS; ANATÔMICAS; NÃO ESTÉREIS; ATOXICA E APIROGÊNCIA; DESCARTEVEIS DE USO ÚNICO; EMBALAGEM TIPO "DISPENSER BOX" COM 100 UNIDADES;	TALGE	240	CX	14,18	3.403,20

Alexânia, 10 de Julho de 2020.

MÁRCIO PEREIRA BRAGA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:7EEB2406

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 061/2020

Processo Adm.: Nº **10.000/2020**
Edital de Pregão Eletrônico Nº **004/2020 – SRP**
Decorrente da Ata de Registro de Preços Nº **005/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.000/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATO Nº 061/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASÍLIA GASES MEDICINAIS EIRELI - ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.701.551/0001-36**, com sede na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor / Secretário Municipal de Saúde, senhor NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 3241254, e CPF nº 612.116.211-20, e residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte, nos termos da Lei 8.666/93 e a empresa **Brasília Gases Medicinais EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **29.595.987/0001-16**, estabelecida na Q QS 5, Rua 311, Lote 11, Pistão Sul, Areal (Águas Claras), CEP: 71.964-180, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a), senhor(a), **Marcus de Almeida**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 929.530.691-00 e da CI nº 4319002 DGPC/GO, residente na Rua Vicente de Carvalho, Quadra 38, Lote 11, Jardim Califórnia, Formosa - GO, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº **004/2020**, constante do Processo Administrativo nº **10.000/2020**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Aquisição de **GASES MEDICINAIS (Carga de Oxigênio de Uso Medicinal)**, de acordo com a necessidade do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Alvorada do Norte, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Pregão Eletrônico nº **004/2020**, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição e abaixo relacionados:

Lote 01:

Item	Und	Descrição dos Produtos	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	UN	CARGA DE OXIGÊNIO DE USO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 10 M3	Air Liquide	240	R$ 230,00	R$ 55.200,00
02	UN	CARGA DE OXIGÊNIO DE USO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 3 M3	Air Liquide	120	R$ 154,00	R$ 18.480,00
03	UN	CARGA DE OXIGÊNIO DE USO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 1 M3	Air Liquide	120	R$ 99,00	R$ 11.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO: **R$ 85.560,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais).						

1.2 - O objeto deste contrato terá como **Órgão Gestor** a **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.3 – A Contratada será responsável pelo fornecimento do produto objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

1.4 – A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade do produto ofertado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício de **2020** correrão à conta a seguir especificada:

10.302.0210.2.037 – Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde,
Elemento de Despesa **3.3.90.30 – Material de Consumo.**

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos previstos na **Cláusula Primeira** o valor estimado (por lote) de **R$ 85.560,00** (Oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no endereço SUPRACITADO, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.2. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

3.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Fornecimento do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

3.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

3.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.5. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.8. O contratante não se compromete a efetuar toda a compra estimada, não cabendo, portanto, qualquer indenização ao CONTRATADO pela não realização das compras integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.2. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

5.2.1. O prazo previsto no item 5.2 também admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

6.1. As entregas ocorrerão no Almoxarifado do Hospital Municipal, localizado na **Rua 02, S/N, Centro/Alvoradinha, Alvorada do Norte – Goiás**, no horário comercial (08h00min ás 17h00min), acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 5.2 deste contrato.

6.2. A Contratada deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

6.3. O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato e respectivo edital, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, validade, respectivos prazos e consequentemente aceitação.

6.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.6. A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

6.7. A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.8. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

6.9. A Contratada obriga-se a providenciar os produtos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

6.10. Prazo de Garantia: garantia de fábrica, não podendo ser inferior ao da lei 8.079 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato e fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado.

7.2 - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato o servidor Nilson Vitorino de Souza designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

9.2 - Quando o adjucatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1- DA CONTRATADA:

a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;

h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;

J) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pela organização.

10.2 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

f) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

g) Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

h) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

i) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

j) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1.Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

11.2.Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b)por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c)por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d)recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

13.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O Município de **Alvorada do Norte** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. **004/2020**.

15.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de licitação que o exigiu e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Alvorada do Norte – Goiás, **26** de **maio** de **2020**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ.: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor / Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Brasília Gases Medicinais EIRELI - ME
CNPJ.: 29.595.987/0001-16
MARCUS DE ALMEIDA
Representante/Procurador
CPF.: 929.530.691-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:88A2ACA3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 064/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.015/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, e a Empresa VL FUZETI COMERCIAL - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, os abaixo assinados, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com sede à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro: Centro, CEP: 73.950-000, Nesta, inscrito no CNPJ sob o número **10.701.551/0001-36**, neste ato representado pelo Gestor/Secretário Municipal de Saúde, em pleno exercício de sua designação e de suas funções, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte/GO.

De outro lado, a Empresa **VL FUZETI COMERCIAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.523.731/0001-35**, estabelecida na Avenida Espirito Santo, N° 570, Jardim Apucarana, CEP: 86.804-370, Apucarana – PR, representada pelo (a), senhor(a), **Thiago Teite Nagashima dos Santos**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF nº 065.540.659-03 e da CI nº 43.009.647-1 SSP/SP, residente na Rua Artur Bernardes, n° 174, Vila do Colégio, Apucarana – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato, de acordo com a PREGÃO ELETRÔNICO n.º **005/2020** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PROVENIENTE DA PROPOSTA Nº 10701.551000/1200-01 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO,** assim especificado:

Item	Und	Descrição dos Produtos	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	UN	**Aspirador de Secreções Elétrico Móvel**. Características: Suporte com rodízios, válvula de segurança, frasco: termoplástico / vidro, fluxo de aspiração de 31 a 49 LPM.	ASPIRATEX MODELO INL-6005C 5 LTS COM CARRO SUPORTE	03	R$ 1.599,00	R$ 4.797,00
06	UN	Bisturi Elétrico (até 150 W). Características: Potência: até 100 W, função bipolar/alarmes.	EMAI TRANSMAI MODELO BP150	01	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
07	UN	Oxímetro de Pulso. Características: Tipo: Portátil (de Mão) com 1 sensor.	MOBIL SAUDE MODELO PC66B	02	R$ 1.439,00	R$ 2.878,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: **R$ 12.175,00** (Doze mil, cento e setenta e cinco reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.3 – Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.4 – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 – As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **005/2020** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência **CONTRATANTE** não eximirá a previstas neste contrato;
ou omissão da fiscalização do **CONTRATADA** das responsabilidades

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação; IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua

IV - responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 – O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 – A entrega do objeto será efetuada de **forma INTEGRAL** no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento,** mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras ou Secretaria do Município de **Alvorada do Norte**, acompanhado da Nota Fiscal.

6.3 – Os objetos serão recebidos:

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências técnicas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;

a) provisoriamente,

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

c) serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**e da **MARCA** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.4 abaixo.

6.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante lavrará **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a)se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

7.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

7.4 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.5 – Fica designado para fiscalização de contrato o Secretário Municipal de Saúde, NILSON VITORINO DE SOUSA.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

10.302.0210-2.037: Manutenção do Fundo Mun. de Saúde,
4.4.90.52: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA NONA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O valor global deste contrato é de **R$ 12.175,00** (Doze mil, cento e setenta e cinco reais).

9.2 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.3 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura. Sua vigência de **12 (doze) meses** poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 – O atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de **Alvorada do Norte**, por prazo não superior a 02 (dois anos); ou

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

11.2.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3 – Poderá ser aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

11.3.1 – Compensatória:

11.3.1.1 – No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

11.3.1.1.1 – No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.3.1.2 – No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.2 – Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.2.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.3.3 – A fixação das multas compensatórias referidas no subitem 11.3.1 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.4 – O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

11.3.4.1 – Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.4.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4 – Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Alvorada do Norte**, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial contratual.

11.5 – Poderá ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado **de Goiás**, dentre outros casos, quando:

11.5.1 – Fraudar a execução do contrato;

11.5.2 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.3 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.5.4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Contenda;

11.5.5 – Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Contenda após a assinatura do Contrato;

11.5.6 – Apresentação, ao Município de **Alvorada do Norte**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

11.5.7 – Inexecução total do objeto, conforme previsto no subitem 11.7 desta cláusula.

11.6 – Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.7 – Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.8 – As sanções previstas no subitem 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2.

11.9 – As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10 – Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1 – A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1 – A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1 – A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 – O Extrato do Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM** em http://www.diariomunicipal.com.br/agm), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte**, **Estado de Goiás**, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
20.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em **03 (três) vias** iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte – Goiás, **23** de **junho** de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ.: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal de Saúde
Contratante

VL Fuzeti Comercial- ME
CNPJ.: 05.523.731/0001-35
THIAGO TEITE NAGASHIMA DOS SANTOS
Representante/Procurador
CPF.: 065.540.659-03
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura:_____
Nome:_____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:0BA94F1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 065/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.015/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, e a Empresa KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, os abaixo assinados, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com sede à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro: Centro, CEP: 73.950-000, Nesta, inscrito no CNPJ sob o número **10.701.551/0001-36**, neste ato representado pelo Gestor/Secretário Municipal de Saúde, em pleno exercício de sua designação e de suas funções, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte/GO.

De outro lado, a Empresa **KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **17.344.993/0001-11**, estabelecida na Rua das Campinas, N° 300, Quadra CH, Lote 39, Galpão A, Setor Chácara Mansões Rosa de Ouro, CEP: 74.470-010, Goiânia – GO, representada pelo (a), senhor(a), **Kelma Diniz Beserra Alcântara**, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF nº 629.078.911-20 e da CI nº 5798758 SSP/GO, residente na Rua CP-23, Qd. CP-21, Lt. 11, St. Celina Park, CEP: 74.373-220,

Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato, de acordo com a PREGÃO ELETRÔNICO n.º **005/2020** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PROVENIENTE DA PROPOSTA Nº 10701.551000/1200-01 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO,** assim especificado:

Item	Und	Descrição dos Produtos	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
02	UN	POLTRONA HOSPITALAR. Característica: Mat. de confecção: aço/ferro pintado, assento e encosto: estofado courvin, capacidade: até 120 kg, reclinação: acionamento manual.	MED LIFE Modelo MD401.1	14	R$ 700,00	R$ 9.800,00
04	UN	CADEIRA. Característica: Material de Confecção: aço/ferro pintado. Assento e encosto: polipropileno.	MED LIFE Modelo CF01	04	R$ 70,00	R$ 280,00
05	UN	MESA DE CABECEIRA. Característica: Portas, gaveta. Material de confecção: MDP/MDF/Aço Carbono.	MED LIFE Modelo MC03	13	R$ 358,00	R$ 4.654,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: **R$ 14.734,00** (Quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.3 – Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.4 – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 – As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **005/2020** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência **CONTRATANTE** não eximirá a previstas neste contrato; ou omissão da fiscalização do **CONTRATADA** das responsabilidades

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação; IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 – O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 – A entrega do objeto será efetuada de **forma INTEGRAL** no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento,** mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras ou Secretaria do Município de **Alvorada do Norte**, acompanhado da Nota Fiscal.

6.3 – Os objetos serão recebidos: para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências técnicas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;

a) provisoriamente,

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

c) serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**e da **MARCA** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.4 abaixo.

6.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante lavrará **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

7.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

7.4 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.5 – Fica designado para fiscalização de contrato o Secretário Municipal de Saúde, NILSON VITORINO DE SOUSA.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

10.302.0210-2.037: Manutenção do Fundo Mun. de Saúde,
4.4.90.52: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA NONA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O valor global deste contrato é de **R$ 14.734,00** (Quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais).

9.2 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.3 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura. Sua vigência de **12 (doze) meses** poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 – O atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de **Alvorada do Norte**, por prazo não superior a 02 (dois anos); ou

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

11.2.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3 – Poderá ser aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

11.3.1 – Compensatória:

11.3.1.1 – No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

11.3.1.1.1 – No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.3.1.2 – No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.2 – Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.2.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.3.3 – A fixação das multas compensatórias referidas no subitem 11.3.1 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.4 – O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

11.3.4.1 – Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.4.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4 – Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Alvorada do Norte**, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial contratual.

11.5 – Poderá ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado **de Goiás**, dentre outros casos, quando:

11.5.1 – Fraudar a execução do contrato;

11.5.2 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.3 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.5.4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Contenda;

11.5.5 – Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Contenda após a assinatura do Contrato;

11.5.6 – Apresentação, ao Município de **Alvorada do Norte**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

11.5.7 – Inexecução total do objeto, conforme previsto no subitem 11.7 desta cláusula.

11.6 – Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.7 – Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.8 – As sanções previstas no subitem 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2.

11.9 – As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10 – Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1 – A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)"**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1 – A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1 – A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 – O Extrato do Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM** em http://www.diariomunicipal.com.br/agm), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte**, **Estado de Goiás**, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

20.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em **03 (três) vias** iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte – Goiás, **23** de **junho** de **2020**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ.: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal de Saúde
Contratante

KM Indústria E Comercio De Moveis EIRELI - ME
CNPJ.: 17.344.993/0001-11
KELMA DINIZ BESERRA ALCANTARA
Empresária
CPF.: 629.078.911-20
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____
Nome:_____
CPF nº: _____

Assinatura:_____
Nome:_____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:0FA59BB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 066/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.015/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, e a Empresa MB VARIEDADES EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, os abaixo assinados, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com sede à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro: Centro, CEP: 73.950-000, Nesta, inscrito no CNPJ sob o número **10.701.551/0001-36**, neste ato representado pelo Gestor/Secretário Municipal de Saúde, em pleno exercício de sua designação e de suas funções, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte/GO.

De outro lado, a empresa **MB VARIEDADES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.902.382/0001-28**, estabelecida na Avenida Sol Nascente, N° 780, Quadra 106, Lote 03, Jardim Nova Esperança, CEP: 74.465-440, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a), senhor(a), **Mosagui Botelho Pimentel**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 479.837.951-49 e da CI nº 2.754.143 SSP/GO, residente na Avenida Manaus, Qd. 11, Lt. 04, Vila João Vaz, Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato, de acordo com a PREGÃO ELETRÔNICO n.º **005/2020** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PROVENIENTE DA PROPOSTA Nº 10701.551000/1200-01 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO,** assim especificado:

Item	Und	Descrição dos Produtos	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
03	UN	Balde a Pedal. Material de confecção: aço inox, capacidade: de 30L até 49L.	MOR Modelo 30L	01	R$ 280,00	R$ 280,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: **R$ 280,00** (Duzentos e oitenta reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.3 – Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.4 – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 – As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **005/2020** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência **CONTRATANTE** não eximirá a previstas neste contrato;
ou omissão da fiscalização do **CONTRATADA** das responsabilidades

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação; IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 – O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 – A entrega do objeto será efetuada de **forma INTEGRAL** no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento,** mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras ou Secretaria do Município de **Alvorada do Norte**, acompanhado da Nota Fiscal.

6.3 – Os objetos serão recebidos:

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências técnicas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;

a) provisoriamente,

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

c) serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**e da **MARCA** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.4 abaixo.

6.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante lavrará **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

7.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

7.4 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.5 – Fica designado para fiscalização de contrato o Secretário Municipal de Saúde, NILSON VITORINO DE SOUSA.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

10.302.0210-2.037: Manutenção do Fundo Mun. de Saúde,
4.4.90.52: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA NONA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O valor global deste contrato é de **R$ 280,00** (Duzentos e oitenta reais).

9.2 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.3 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura. Sua vigência de **12 (doze) meses** poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subseqüentes de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 – O atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de **Alvorada do Norte**, por prazo não superior a 02 (dois anos); ou

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

11.2.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3 – Poderá ser aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

11.3.1 – Compensatória:

11.3.1.1 – No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

11.3.1.1.1 – No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.3.1.2 – No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.2 – Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.2.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.3.3 – A fixação das multas compensatórias referidas no subitem 11.3.1 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.4 – O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

11.3.4.1 – Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.4.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4 – Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Alvorada do Norte**, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial contratual.

11.5 – Poderá ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado **de Goiás**, dentre outros casos, quando:

11.5.1 – Fraudar a execução do contrato;

11.5.2 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.3 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.5.4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Contenda;

11.5.5 – Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Contenda após a assinatura do Contrato;

11.5.6 – Apresentação, ao Município de **Alvorada do Norte**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

11.5.7 – Inexecução total do objeto, conforme previsto no subitem 11.7 desta cláusula.

11.6 – Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.7 – Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.8 – As sanções previstas no subitem 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2.

11.9 – As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10 – Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1 – A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1 – A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1 – A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 – O Extrato do Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM** em http://www.diariomunicipal.com.br/agm), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte**, **Estado de Goiás**, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

20.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em **03 (três) vias** iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte – Goiás, **23** de **junho** de **2020**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ.: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Contratante

MB Variedades EIRELI - EPP
CNPJ.: 12.902.382/0001-28
MOSAGUI BOTELHO PIMENTEL
Empresário
CPF.: 479.837.951-49
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura:_____
Nome:_____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:4C7754F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

Processos Administrativos: 618 e 619/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de material de manutenção de bens e imóveis, por meio da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa **MARLI BALZ TIRLONI** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de manutenção de bens e imóveis, para atender a Secretaria de Promoção e Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARLI BALZ TIRLONI
CNPJ: 33.603.689/0001-06

Código	Item	Qtde	Unidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
80518	1	1	UN	Porta Veneziana 214x80cm	220,00	220,00
80519	2	3	UN	Tinta esmalte sintético 900ml cores variadas	23,50	70,50
80520	3	2	UN	Tinta esmalte sintético 3600ml amarelo e branca	72,50	145,00
80521	4	1	UN	Selador para madeira 3600ml	79,50	79,50
80522	5	11	UN	Disco Flap 4.1/2 gr 40 ou 60	6,50	71,50
80523	6	3	UN	Verniz incolor 3600ml	82,50	247,50
80524	7	7	UN	Pincel n° 1.1/2	8,00	56,00
80525	8	4	UN	Rolo de espuma 5cm	4,80	19,20
80526	9	1	UN	Rolo de espuma 23cm	15,50	15,50
80527	10	5	UN	Thinner 900ml	14,80	74,00
80528	11	1	UN	Disco Diamantado de cerâmica	16,50	16,50
80529	12	1	UN	Torneira de tanque longa	7,50	7,50
80517	13	13	MT	Lona dupla face 8 x 8 m	15,50	201,50
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**1.224,20**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARLI BALZ TIRLONI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.603.689/0001-06, estabelecida na Rua José Inácio da Costa Lima 217, em Perolândia Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.224,20** (Um mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 de julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:0E8096E0

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

Processo Administrativo: 616/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUÍMICO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de material químico, por meio da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa **MARLI BALZ TIRLONI** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material químico, para atender a Secretaria de Promoção e Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARLI BALZ TIRLONI **CNPJ:** 33.603.689/0001-06						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
80512	1	15	UN	K – Othrime inseticida 30 ml	12,50	187,50
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**187,50**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARLI BALZ TIRLONI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.603.689/0001-06, estabelecida na Rua José Inácio da Costa Lima 217, em Perolândia Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 187,50** (Cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 de julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:F340E7DB

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Processo Administrativo: 617/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de material de manutenção de bens e imóveis, por meio da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa **MARLI BALZ TIRLONI** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;

CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de manutenção de bens e imóveis, para atender a Secretaria de Promoção e Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARLI BALZ TIRLONI **CNPJ:** 33.603.689/0001-06						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
80513	1	1	UN	Vassoura para grama e jardim	35,50	35,50
80514	2	2	UN	Regador de plástico 10tls	22,50	45,00
80515	3	30	MT	Mangueira de jardim	2,45	73,50
80516	4	1	UN	Esguicho de plástico	6,50	6,50
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**160,50**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARLI BALZ TIRLONI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.603.689/0001-06, estabelecida na Rua José Inácio da Costa Lima 217, em Perolândia Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 160,50** (Cento e sessenta reais e cinquenta centavos);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 de julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:0E0804A8

SECRETARIA DE TRANSPORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2020

Processo Administrativo: 3798/2020

> "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento em prestação de serviços gráficos, por meio da Secretaria de Transportes.

CONSIDERANDO que a empresa **VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA - ME,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhor Secretário e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços gráficos, para atender a Secretaria de Transportes, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: VIDA DISTRIBUIDORA E GRÁFICALTDA - ME **CNPJ: 16.970.305/0001-66**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
52894	1	100	UN	REQUISIÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, PAPEL AUTO COPIATIVO, 50 X 2, NUMERADO	5,50	550,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						550,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **VIDA DISTRIBUIDORA E GRÁFICALTDA – ME** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.970.305/0001-66, estabelecida na Rua 2-A s/n – Garavelo – Aparecida de Goiânia-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 550,00** (Quinhentos e cinquenta reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 10 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:5546BE21

SECRETARIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 172/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 172/2020

Processo Administrativo: 3797/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOSOFICIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento em prestação de serviços de publicação no diário oficial, por meio da Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **J. CÂMARAIRMÃOS S/A,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicações no diário oficial, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: J. CÂMARAIRMÃOS S/A **CNPJ:** 01.536.754.0001-23						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	1	1	UN	Prestação de Serviços de Publicação do Aviso Adiamento de Pregão Presencial nº 014/2020."	140,00	140,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						140,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **J. CÂMARAIRMÃOS S/A** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.754.0001-23, estabelecida na Rua Thomaz Edson, Setor Serrinha – Goiânia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 140,00 (**Cento e quarenta reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 10 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:0B5F4B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2020

Processo Administrativo: 3793/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de aparelhos e utensílios domésticos, por meio da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO que a empresa **SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES LTDA-ME,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de aparelhos e utensílios domésticos para atender Secretaria de Educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES LTDA **CNPJ:** 22.759.970/0001-08						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
8729	1	1	Unid.	Refrigerador	2.890,00	2.890,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						2.890,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES LTDA-ME** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.759.970/0001-08, estabelecida na Rua Isaias Beraldo da Silva Qd 16 Lt 12, Centro, em Perolândia Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 2.890,00** (Duzentos e oitenta reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:8BC76B50

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 067/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

"INSTITUI A ESCALA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 71, III da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei municipal nº. 899/2001, que institui o Código de Postura do Município de Petrolina de Goiás – GO;

Considerando a viabilidade do diálogo e acordo entre Poder Executivo municipal e empresários (as) das atividades comerciais das Farmácias e Drogarias, que estão devidamente estabelecidas nesta municipalidade, quanto aos seus plantões já definidos como obrigatórios pela Lei municipal nº. 899/2001, em seu Art. 115, §1º, §2º,§3º,§4º,§5º e §6º.
Considerando as Drogarias e Farmácias como serviços essenciais à saúde pública,
DECRETA:

Art. 1º.O funcionamento das Drogarias e Farmácias em regime de plantão obedecerá à escala constante no **Anexo Único** do presente decreto.

Art. 2º. Conforme disciplinado pela Lei Municipal nº. 899/2001, § 5º, as Farmácias e Drogarias que deixarem de cumprir a escala de plantões terão suas atividades interditadas, observando as disposições legais.

Art. 3º. Este Decreto do Poder Executivo municipal, fundamenta-se na Lei Municipal nº. 899/2001, art. 115, **§1º, §2º,§3º,§4º,§5º,§6º e Súmulas nº. 38/2015, 645/2003 do Supremo Tribunal Federal, que define como competência do Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás,(07/07/2020), aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicada no PLACARD desta Prefeitura, aos: 07/07/2020.

SIVALDO GOMES
Secretário Da Administração E Planejamento

ANEXO ÚNICO

DIAS DA SEMANA	DATA	FARMÁCIAS/DROGARIAS
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**11/07 a 18/07**	**DROGARIALIFE**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**18/07 a 25/07**	**DROGARIA CENTRAL**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**25/07 a 01/08**	**DROGARIA GOMES**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**01/08 a 08/08**	**DROGARIA MALTA**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**08/08 a 15/08**	**DROGARIA DO POVO**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**15/08 a 22/08**	**DROGARIA SÃO GERALDO**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**22/08 a 29/08**	**DROGARIA PIRES**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**29/08 a 05/09**	**DROGARIALIFE**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**05/09 a 12/09**	**DROGARIA CENTRAL**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**12/09 a 19/09**	**DROGARIA GOMES**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**19/09 a 26/09**	**DROGARIA MALTA**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**26/09 a 03/10**	**DROGARIA DO POVO**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**03/10 a 10/10**	**DROGARIA SÃO GERALDO**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min	**10/10 a 17/10**	**DROGARIA PIRES**

PLANTÃO ABERTO ATÉ AS 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.		
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**17/10 a 24/10**	**DROGARIALIFE**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**24/10 a 31/10**	**DROGARIA CENTRAL**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**31/10 a 07/11**	**DROGARIA GOMES**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**07/11 a 14/11**	**DROGARIA MALTA**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**14/11 a 21/11**	**DROGARIA DO POVO**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**21/11 a 28/11**	**DROGARIA SÃO GERALDO**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**28/11 a 05/12**	**DROGARIA PIRES**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**05/12 a 12/12**	**DROGARIALIFE**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**12/12 a 19/12**	**DROGARIA CENTRAL**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**19/12 a 26/12**	**DROGARIA GOMES**
SEGUNDA À SEXTA – FEIRA 07h00min às 20h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min **SÁBADO** 07h00min às 13h00min **PLANTÃO ABERTO ATÉ AS** 22h00min Obs: A Farmácia e Drogaria Plantonista não observarão feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.	**26/12 a 02/01/21**	**DROGARIA MALTA**
ESCALA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DE PETROLINA DE GOIÁS – GO		

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:9E4E9A0E